



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 17556/12*

Origem: Governo do Estado da Paraíba

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2009 – Verificação de Cumprimento de Decisão

Responsável: José Targino Maranhão (ex-Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2009. Governo do Estado da Paraíba. Necessidade de análise de irregularidades acerca do quadro de pessoal. Cumprimento. Análises em processos específicos no acompanhamento da gestão no âmbito deste Tribunal. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00032/22**RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos, nessa assentada, versa sobre a verificação de cumprimento do item II do Acórdão APL – TC 01248/10, fls. 78/81, lavrado quando da apreciação da prestação de contas anuais de 2009, Processo TC 02548/10, advinda do Governo do Estado da Paraíba, pelo qual este Tribunal de Contas decidiu, dentre outras deliberações:

II. determinar a formalização de processos específicos e individualizados (caso inexistam), com vistas a dissecar situações irregulares acerca do quadro de servidores, no âmbito das Unidades Orçamentárias, cujos concursos para provimento de pessoal estejam em vigência e com candidatos aprovados dentro do número de vagas pendentes de chamamento, possibilitando, se os casos exigirem, a adoção de medidas, inclusive punitivas, tendentes ao retorno da legalidade;



PROCESSO TC 17556/12

A Unidade Técnica, em relatório de fls. 87/94, assim concluiu:

4. CONCLUSÃO

Esta Auditoria sugere, com fundamento nos argumentos já descritos acima, e ainda por ter havido o decurso temporal extenso, que o presente processo seja **arquivado**. Ainda, que seja acompanhada a situação do quadro de pessoal do Estado, no próprio Processo de Acompanhamento, bem como nas Prestações de Contas - o que já vem ocorrendo. Por fim, sugere, baseada no princípio da **economicidade e transparência**, que seja dada maior **publicidade** aos concursos abertos, em andamento e homologados no site do governo do Estado da Paraíba.

O processo foi enviado ao Ministério Público de Contas que, em cota do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 97/99), opinou no seguinte sentido:

Destarte, este *Parquet*, em harmonia com a Unidade Técnica, pugna pelo **ARQUIVAMENTO** dos presente autos, sem prejuízo do regular acompanhamento da situação do quadro de pessoal do Estado em processo específico de Acompanhamento de Gestão, bem como nas Prestações de Contas Anuais.

O processo foi agendado para esta sessão, dispensando-se as intimações de estilo.



PROCESSO TC 17556/12

VOTO DO RELATOR

Em sua análise, a Auditoria exauriu os assuntos debatidos no processo, cujos fundamentos seguem como razões de decidir (fls. 89/94):

“Em 04 de dezembro de 2012, foi realizada a solicitação de formalização de processo em cumprimento ao item II do Acórdão APL-TC 01248/10. No mesmo dia, houve despacho determinando a citada formalização.

Ocorre que, apesar da formalização do processo, como determinado por meio de decisão do pleno desta Corte de Contas, não houve nenhuma outra medida tomada nos presentes autos.

*A Auditoria desta Corte de Contas entende que a fiscalização nos quadros de pessoal do Estado é de grande importância e relevância, visto que representa o maior percentual de gastos, tanto na administração direta, como na indireta. Por essa razão, vem emitindo alertas referentes a esta situação de forma constante em seus relatórios, como a exemplo do **alerta 03479/21**, em 02/12/2021 e **alerta 02895/21**, de 23/09/21 referentes ao processo 0226/21 - Acompanhamento das Contas do Governo do Estado da Paraíba.*

Ainda, nas Prestações de Contas do Governo do Estado da Paraíba - PCA-, a Auditoria vem apontando falhas, nomeadamente com relação à contratação de “codificados”, contratação temporária e despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, como também a necessidade de melhorias na publicidade e transparência dessas despesas, com a exemplo da PCA, exercício 2020 (Processo 03377/21).

(...)

3.1. Transparência das Despesas com Pessoal e Concursos

Para a realização de Auditoria ou Controle Social, nos tempos atuais, está disponível no sistema TRAMITA deste Tribunal a pesquisa Consultas - Concursos - Mural de Concursos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 17556/12

Mural de Concursos			
Cidade/Estado:	Paraíba	Empresa Realizadora:	Todos
Data Homologação entre:	01/01/2016	06/12/2021	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Jurisdicionado	Empresa Organizadora	Data Homologação	Validade
Polícia Militar da Paraíba	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA	06/01/2016	1 meses
Companhia Docas da Paraíba	IBFC Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação	21/06/2016	12 meses
Corpo de Bombeiros Militar	Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba	01/05/2016	1 meses
Polícia Militar da Paraíba	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA	13/04/2017	2 meses
Corpo de Bombeiros Militar	Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba	31/03/2017	1 meses
Polícia Militar da Paraíba	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA	25/04/2018	1 meses
Corpo de Bombeiros Militar	Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba	19/04/2018	1 meses
Tribunal de Contas	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS	13/07/2018	24 meses
Polícia Militar da Paraíba	IBFC Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação	06/07/2018	12 meses
Procuradoria Geral de Justiça	Fundação Carlos Chagas	21/06/2021	24 meses
Corpo de Bombeiros Militar	Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba	15/05/2019	1 meses
Polícia Militar da Paraíba	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA	18/05/2019	1 meses
Secretaria de Estado da Administração	INSTITUTO AOCP	29/11/2019	6 meses
Polícia Militar da Paraíba	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA	07/01/2021	1 meses
Corpo de Bombeiros Militar	Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba	12/01/2021	1 meses
Corpo de Bombeiros Militar	Próprio Órgão	28/07/2021	1 meses

Resultado: 16

Fonte: Sistema TRAMITA: Consultas - Concursos - Mural de Concursos, pesquisa em 06/12/2021.

Como pode ser visualizado na imagem acima, poucos concursos são alimentados no sistema TRAMITA nos últimos cinco anos. Desde 01/01/2016, foram registrados apenas 16 certames no Mural de Concursos do sistema do Tribunal de Contas.

Pode ser verificado no site da Fundação Vunesp e no site do Governo do Estado (<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/pb-saude-divulga-resultado-do-concurso-da-fundacao>) a existência de um concurso em andamento, com resultados divulgados no último dia 09/11/21, mas que não consta na listagem conseguida no TRAMITA, apesar da exigência existente nos artigos 2 e 6, da Resolução Normativa 06/2019, do Tribunal de Contas.



PROCESSO TC 17556/12

A exemplo do concurso da PB Saúde, outros também não estão na nossa base de dados, o que dificulta tanto a Auditoria por parte do corpo técnico deste Tribunal, como também o controle social por parte da população em geral.

*Obedecendo ao princípio da **publicidade e transparência**, o sítio do Governo do Estado deve fazer constar todos os concursos públicos, seja da administração direta ou indireta, abertos, em andamento e em vigência para que possam ser acompanhados pelo Controle Externo, Interno e Social.”*

Na mesma linha deu-se a análise pelo Ministério Público de Contas (fl. 98):

“De fato, analisando-se a tramitação dos autos, verifica-se que, após despacho do Relator em 12/12/2012 (fls. 86), apenas foi elaborado Relatório de Cumprimento de Decisão em 13/12/2021, ou seja, após mais de 9 (nove) anos, sendo o caso de prescrição intercorrente.

Cita-se, no caso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do Tema Repetitivo nº 328: “É de três anos o prazo para a conclusão do processo administrativo instaurado para se apurar a infração administrativa ('prescrição intercorrente')1.

Destarte, este Parquet, em harmonia com a Unidade Técnica, pugna pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem prejuízo do regular acompanhamento da situação do quadro de pessoal do Estado em processo específico de Acompanhamento de Gestão, bem como nas Prestações de Contas Anuais.”

A rigor, apenas o item II foi objeto de determinação, cujo cumprimento deve ser verificado nos presentes autos. As recomendações devem ser objeto de cotejo nas prestações de contas pendentes de julgamento e futuras, conforme bem assinado tanto pela Auditoria quanto pelo Ministério Público de Contas.

Ante ao exposto, em harmonia com as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido que este Tribunal decida: **I) DECLARAR CUMPRIDO** do item II do Acórdão APL – TC 01248/10; **II) ANEXAR** cópias das peças deste processo (relatórios da Auditoria, parecer do Ministério Público de Contas e decisões) às análises das PCA's de 2021 e 2022, fazendo recomendações para o acompanhamento; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**TRIBUNAL PLENO***PROCESSO TC 17556/12***DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17556/12**, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do item II do Acórdão APL – TC 01248/10, lavrado quando da apreciação da prestação de contas anuais de 2009, Processo TC 02548/10, advinda do Governo do Estado da Paraíba, pelo qual este Tribunal de Contas decidiu, dentre outras deliberações, pela formalização de processo específico para averiguar irregularidades no quadro de pessoal da Administração Estadual, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) DECLARAR CUMPRIDO do item II do Acórdão APL – TC 01248/10;

II) ANEXAR cópias das peças deste processo (relatórios da Auditoria, parecer do Ministério Público de Contas e decisões) às análises das PCA's de 2021 e 2022, fazendo recomendações para o acompanhamento da matéria; e

III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa (PB), 16 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 09:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 08:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2022 às 17:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO